

Franca, 09 de setembro de 2022.

Mensagem nº 066/2022

Assunto: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.884, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 3.884, de 11 de dezembro de 1990.

Há a necessidade de adequação da legislação municipal ao TAC firmado junto ao Ministério Público registrado sob o nº 14.0722.0003250/2015, bem como à Súmula nº 440 do TST que assegura o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica oferecido pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pelo qual, pedimos urgência na tramitação do presente projeto.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Exmo. Sr.

CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Franca
FRANCA (SP)

PROJETO DE LEI N.º / 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.884, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Altera-se a redação do caput do art. 1º e acrescenta os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, no referido art. 1º, todos da Lei Municipal nº 3.884, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar assistência médica, hospitalar e odontológica, por meio da concessão de Auxílio à Saúde, nos termos do inciso IV, § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a seus empregados públicos.

.....

§ 4º Para fazer jus ao benefício, os empregados públicos deverão aderir ao contrato ou convênio celebrado entre o Município de Franca e as operadoras de planos de saúde.

§ 5º. A não adesão pelo empregado público ao contrato ou convênio implica na renúncia ao benefício.

§ 6º. Poderá o Município de Franca celebrar convênio com o SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICÍPIÁRIOS DE FRANCA, objetivando possibilitar a adesão de seus servidores e demais beneficiários abrangidos por esta lei, a contrato ou convênio existente entre a autarquia municipal, referida neste artigo, e as operadoras de planos de saúde por ela contratadas ou conveniadas.

§ 7º. Celebrado o convênio entre o Município de Franca e SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICÍPIÁRIOS DE FRANCA, os valores para o custeio do Auxílio à Saúde serão repassados diretamente da Prefeitura Municipal de Franca à autarquia municipal, segundo os critérios disciplinados nesta lei.

Art. 2º Acrescenta-se os arts. 3º-A; 3º-B e 3º-C à Lei Municipal nº 3.884, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. É assegurado ao servidor público municipal o pagamento de 100% (cem por cento) do custeio relacionado ao Auxílio Saúde/plano de saúde ou da assistência médica para os casos de suspensão do contrato de trabalho decorrentes de afastamento pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, durante os três primeiros meses.

§ 1º. Ao servidor que tenha apólice cujo objeto segurado seja o custeio relacionado ao Auxílio Saúde/plano de saúde ou da assistência médica, a Administração pública ficará responsável pelo pagamento de 100% (cem por cento) em até três parcelas subsequentes à indenização paga pela seguradora.

§ 2º. Ultrapassado o pagamento integral de 3 (três) parcelas do Auxílio Saúde/plano de saúde ou assistência médica pela Administração Pública, o custeio voltará a ser compartilhado nos termos do art. 3º. desta Lei Municipal nº 3.884, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, hipótese em que a relação jurídica passará a ser regulada pela Súmula 440 do TST.

Art. 3º-B. Para as hipóteses previstas na Súmula 440 do TST, a Administração Pública continuará efetuando o pagamento de sua cota parte no Auxílio Saúde/plano de saúde ou assistência médica, nos termos e limites do art. 3º. desta Lei Municipal nº 3.884, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.

§ 1º. A Administração Pública Municipal realizará os pagamentos de sua cota parte enquanto estiverem preenchidos os requisitos de incidência da Súmula 440 do TST.

§ 2º. O servidor inadimplente com sua cota parte, pelo período e forma estabelecidos no inciso II, parágrafo único, do art. 13, da Lei Federal 9.656, de 3 de junho de 1998, terá o benefício de Auxílio Saúde/plano de saúde ou assistência médica suspenso, ficando a Administração Pública desobrigada do pagamento.

§3º. A Administração Pública Municipal notificará o servidor em atraso, com sua cota parte, até o quinquagésimo dia de inadimplência, conforme preceitua o inciso II, parágrafo único, do art. 13 da Lei Federal 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 3º - C. Rescindido o contrato de trabalho, cessa a obrigação da Administração Pública Municipal em relação à sua cota-parte no custeio do Auxílio Saúde/plano de saúde ou assistência médica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, a partir da mesma data, especialmente: o art. 6º, caput, e seu parágrafo único da Lei Municipal 5.743, de 22 de agosto de 2002.

Prefeitura Municipal de Franca, 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Proc. Prep. de Inquérito Civil nº 14.0722.0003250/2015 - Patrimônio Público

No dia 13 de janeiro de 2016, no Gabinete da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Franca, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor **CHRISTIANO A. CORRALES DE ANDRADE**, digníssimo 2º Promotor de Justiça Auxiliar da Comarca de Franca, doravante denominado apenas de **MINISTÉRIO PÚBLICO**; e, de outro, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**, acompanhado do Procurador-Geral do Município, senhor **JOVIANO MENDES DA SILVA**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA**, neste ato representado pelo seu Presidente, **CÉLIA MARIA TEODORO FALLEIROS**, doravante denominado **SASSOM** oportunidade em que o **MUNICÍPIO** e o **SASSOM** firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, ensejando a sua análise pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, segundo a disciplina constante do artigo 83, do ATO n. 484/06-CPJ, de 05 de outubro de 2006, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

1. Em face do que vem sendo decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do entendimento do **MINISTÉRIO PÚBLICO** manifestado neste Inquérito Civil no sentido de que é do **MUNICÍPIO** a responsabilidade pela concessão e pagamento das pensões dos servidores públicos municipais estatutários, **MUNICÍPIO** e **SASSOM** reconhecendo a necessidade de se resolver definitivamente a questão, colocando fim ao impasse existente, estabelecem que, a partir de janeiro de 2016, a concessão e pagamento das pensões dos beneficiários dos servidores públicos municipais estatutários será de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.1 O valor referente aos pagamentos dos referidos benefícios onerará o orçamento do **MUNICÍPIO** e o do **SASSOM** na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um e, para que isso seja rigorosamente cumprido o **SASSOM** se obriga a, mensalmente, transferir ao **MUNICÍPIO**, até o último dia útil de cada mês, o valor correspondente à sua responsabilidade.

2. O **MUNICÍPIO** e o **SASSOM** se comprometem e se obrigam ao cumprimento do que se acha estabelecido no item e subitem anteriores, a partir do dia 1.º de janeiro de 2016, adotando todas as medidas administrativas e operacionais necessárias.

3. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas por parte do **MUNICÍPIO** ou do **SASSOM**, fica estipulada, como cláusula penal, a **multa mensal equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais)**, acrescida de juros e correção monetária, a ser exigida de imediato, da parte inadimplente, em regular processo de execução por quantia certa, sem necessidade de qualquer intimação, notificação ou interpelação, a qual será revertida para o Fundo Especial de Reparação dos Interesses Difusos Lesados, previsto pelo artigo 13, da Lei Federal nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, sem prejuízo da execução do presente compromisso, o qual desfrutará de eficácia de título executivo extrajudicial, também independente de qualquer notificação, intimação ou interpretação judicial.

4. No caso de aplicação da multa da cláusula anterior, em relação ao **MUNICÍPIO** ou ao **SASSOM**, o Prefeito Municipal ou o Presidente respectivos, ou quem o(s) suceder, até a data final da obrigação acima, devolverá o valor correspondente ao erário municipal.

5. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** fiscalizará a execução do presente compromisso, podendo tomar todas as providências necessárias sem exceção de qualquer medida, visando ao seu efetivo cumprimento.

6. O presente compromisso tem prazo de validade indeterminado, iniciando a sua execução no dia seguinte à data de sua assinatura.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7. Nos termos do artigo 84, parágrafo 3º, do Ato 484 – CPJ, de 05/10/2006 e art. 112, parágrafo único, da Lei Complementar n. 734, de 26 de novembro de 1993, este compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público.

todos.

Lido e achado conforme, o presente termo é assinado por

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito Municipal

JOVIANO MENDES DA SILVA
Procurador Geral do Município

CELIA MARIA TEODORO FALLEIROS
Presidente do SASSOM

CHRISTIANO A. CORRALES DE ANDRADE
2º Promotor de Justiça Auxiliar

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referência: PROJETO DE LEI Nº / 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.884, de 11 de DEZEMBRO de 1990, e dá outras providências.

Tendo em vista os artigos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, o projeto de Lei, que “Altera a Lei Municipal nº 3.884, de 11 de DEZEMBRO de 1990, e dá outras providências”, **não afetará as metas fiscais estabelecidas**, conformando-se as orientações da Lei Municipal nº 9.079/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, da Lei Municipal nº 9.080/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei nº 9.099/2021 - Lei Orçamentária Anual.

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca/SP, 09 de setembro de 2022.

Raquel Regina Pereira
Secretária de Finanças

Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito